



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 150 /17, DE 05/05 /2017.

PROTOCOLO Nº 250 /17, DE 05/05 /2017.

REQUERIMENTO Nº 07/17, autoria do Edil: ALEX SANDRO SARAIVA.

HISTÓRICO:

- **Apresentando o Projeto de Lei nº 16/17 – "Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município e dá outras providências."**

ENCAMINHADO (AS) COMISSÃO(ÕES)

DE JUSTICA E REDAÇÃO

ANDAMENTO:
Lido na Sessão Ordinária
Dia: 09/05 /2017

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia: 06/06 /2017

Ofício nº 701 /2017 – EXECUTIVO. >ok! Deny

Ofício nº _____ /2017 – _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO N°. 07/17

De, 05 de Maio de 2017.

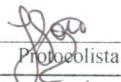
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 250/17 Folha: 177

H _____ Data: 05/05/17


Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, o seguinte:

- ✓ **Apresentando o Projeto de Lei nº 16/17 – “Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município de Santa Izabel do Pará, e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, em 09 de Maio de 2017.


ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador

DCMC/.Sec.2

APROVADO

SESSÃO DE 06.06.17

LIDO

SESSÃO DE 09.05.17



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI N° 16/17

De, 05 de Maio de 2017.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo n° <u>950/17</u> Folha: <u>177</u>
H _____ Data: <u>05/05/17</u>
 Protocolista

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

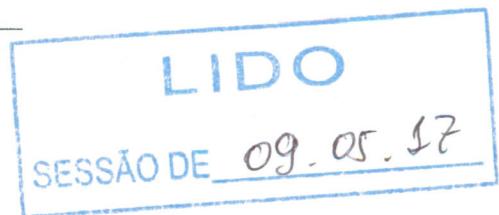
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 05 de Maio de 2017.


ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador

ECL/DCMC. Sec.2



Avenida Valentim José Ferreira, nº. 1320, Bairro Nova Brasília, CEP 68790-000 - Fone: 3744-1296.
e-mail: camarasipr@hotmail.com - CNPJ nº. 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº 850/17 Folha: 177 -

H _____ Data: 05/05/17

Protocolista

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 05 de Maio de 2017.

APROVADO

SESSÃO DE 06.06.17

ALEX SANDRO SARAIWA
Vereador

LIDO

SESSÃO DE 09.05.17

ECL/DCMC. Sec.2

Avenida Valentim José Ferreira, nº. 1320, Bairro Nova Brasília, CEP 68790-000 - Fone: 3744-1296.
e-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº. 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará-

Projeto de Lei nº ____/2017

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

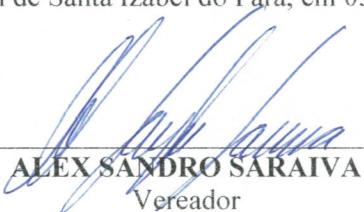
Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 05 de Maio de 2017.


ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

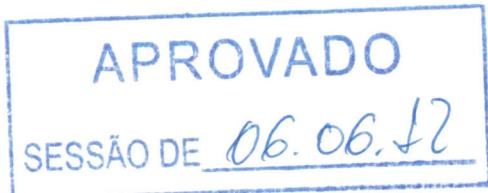
Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 05 de Maio de 2017.



ALEX SANDRO SARAIVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
Poder Legislativo
Palácio Municipal Dr. Gilberto Pessôa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia 05.05.2017,
Protocolado sob o nº.250/2017 e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia 09.05.2017.

Lido em Sessão Ordinária do dia 09.05.2017, sendo o mesmo despachado para a Comissão de
Justiça e de Redação.


MARCO ANTÔNIO FURTADO TEIXEIRA

1º Secretario.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após
analisar o **Projeto de Lei nº.16/2017**, de iniciativa do Vereador **Alex Sandro Saraiva**, que dispõe sobre a proibição
do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município e dá outras providências

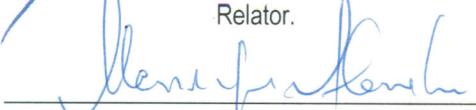
Sala das Comissões, em 05 de Junho de 2017.


JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA

Presidente.


EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA

Relator.

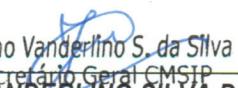

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE

Membro.


ADENOR CARVALHO MONTEIRO

Membro.

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 06 de MARÇO De 2017, e encaminhado ao
Executivo pelo Ofício nº 701/2017.


Joelmo Vanderlino S. da Silva

Secretário Geral CMSIP


JOELMO VANDERLINO S. DA SILVA

Secretário Geral.

Av. Valentim José Ferreira, nº 1320, Bairro Nobre – CEP. 68790-000
Fone: 3744-1296/1421 - CNPJ nº 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará -